



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 027, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o horário permitido para os ensaios de Escolas de Samba, no município de Alegrete-RS. Revoga o Decreto nº 012/23.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação realizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante o Memorando 1Doc nº 1.049/2025;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras de organização e funcionamento para os ensaios das Escolas de Samba no Município de Alegrete;

Considerando o Poder de Polícia e a fiscalização municipal, por meio de ações a limitar ou disciplinar os direitos individuais, ajustando-os ao interesse e ao bem-estar público;

Considerando o exposto no Artigo nº 133 da Lei nº 2.711, de 23 de agosto de 1996;

DECRETA:

Art. 1º Ficam as quadras de ensaio das escolas de samba e dos blocos carnavalescos, balizados os seguintes dias e horários de funcionamento:

I - domingo a quinta-feira, até as 24h (vinte e quatro horas);

II - sexta-feira até a 01:30h (uma hora e trinta minutos do dia seguinte);

III - sábado, até as 4h (quatro horas do dia seguinte).

Art. 2º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida em conjunto pelos setores de fiscalização da Prefeitura Municipal, assim envolvendo os Agentes de Fiscalização, Fiscais Sanitários, Fiscais Ambientais, Agentes da Guarda Municipal, Procon e Defesa Civil aos quais competirá:

I – colaborar com as ações integradas para manutenção do bem-estar público e segurança da sociedade;

II – comunicar, imediatamente as autoridades competentes, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento dos regulamentos previstos neste Decreto;

III – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas aqui determinadas, para imediata adequação;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: governo@alegrete.rs.gov.br



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

IV – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas neste Decreto, estabelecendo as sanções administrativas cabíveis e concedendo prazo para a defesa, nos termos da Lei Municipal nº 2.711/96 (Código Administrativo), Lei Municipal nº 4.615/2010 (Institui o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Município de Alegrete) e Resolução do CONAMA nº 001/90 (norma reguladora de poluição sonora);

V – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou decretos.

Parágrafo Único. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 3º Ficam desde já convocados os setores de fiscalização da Prefeitura Municipal, nos cargos de Agentes de Fiscalização, Fiscal Sanitário, Fiscal Ambiental, Agentes da Guarda Municipal, Procon e Defesa Civil para cumprirem o previsto neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 012, de 12 de janeiro de 2023.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 22 de janeiro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração